



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PARECER TÉCNICO - CONTADOR

Data: 10/04/2023

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 037/2023 que *“Dispõe sobre a remissão de multa e de juros incidentes sobre créditos tributários e não tributários, por meio do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2023.”*

Relatório:

Visa o presente Projeto de lei, de Iniciativa do Poder Executivo, autorização legislativa para dispor sobre a remissão de multa moratória e de juros de mora incidentes sobre créditos tributários e não tributários, por meio do Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS 2023.

A proposta tem como objetivo principal estimular a feitura de acordos e pagamentos à vista durante as rodadas do mutirão de execuções fiscais, de iniciativa do Poder Judiciário, com a primeira etapa a ser realizada pela Segunda Vara Judicial da Comarca de Guaporé no dia 26 de abril de 2023.

O projeto de lei em questão oportuniza descontos em juros e multas em pagamentos à vista ou em até 04 (quatro) parcelas, tanto para débitos inscritos em dívida ativa ajuizados quanto para os não ajuizados.

Fundamentação:

O projeto está em consonância com PPA, LDO e LOA, da análise do projeto, o entendimento é o mesmo do parecer contábil exarado pelo Poder Executivo, de que o art. 14 da LRF se refere, expressamente, a “incentivo ou benefício de natureza tributária”, enquanto multas e juros de mora têm caráter de sanção, penalidade, punição, ou seja, não tributário, logo, as multas e os juros de mora são receitas extraordinárias e imprevisíveis, cuja isenção não compromete as metas primárias e nominais.

Além disso, por conta dos Refis, a receita própria municipal será incrementada, o que compensa, decerto com sobra, a remissão e não fosse o refis, possivelmente parte desta receita tampouco entraria nos cofres públicos.

Opinião:

Diante do exposto é pela viabilidade da tramitação do Projeto de Lei nº 037/2023..

Michael F. S. Sladek
Contador
CRC/RS 99072-O